

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Em anexo, estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº_____/2023, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial, na forma que indica e dá outras providências.

É pública e notória a elevação do salário mínimo nacional, pelo Governo Federal, que passou a ser de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) para este ano. Assim sendo, encaminho este projeto de lei com o fim de que nenhum servidor público municipal aufira remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres membros desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 07 de fevereiro de 2023.

OSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

CAJAZEIRAS

TRABALHA PRA VOCÊ

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° _____/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado

a conceder reajuste salarial aos servidores do magistério público

efetivos do Município, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre

a remuneração base.

Parágrafo único - Esta Lei produzirá efeitos retroativos a 1º

de janeiro de 2023.

Art. 2º - Servirá de recurso para atender a despesa de que

trata a presente Lei, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal

de Educação, em caso de inexistência ou insuficiência de dotação

decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo,

mediante ato administrativo, autorizado a abrir crédito adicional ou

suplementar no valor suficiente para satisfazer as despesas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de

Cajazeiras/PB, 07 de fevereiro de 2023.

IOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL